



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517464-
69.2018.8.06.0000).*

CV Nº 06/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, neste ato representado pela Exmo. Presidente, Des. Francisco Gladyson Pontes, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**, situada na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Bairro Centro, CEP 63.900-000, em Quixadá-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.664.055/0002-66, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Manoel Messias de Sousa, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Por meio do presente termo, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA** cede uma área de aproximadamente 128,40 metros quadrados, do prédio situado na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Bairro Centro, Quixadá, Ceará, reformada de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE e mobiliada nos padrões do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Quixadá.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Centro Universitário Católica de Quixadá – Unicatólica

a) promover, em tempo hábil, a execução da obra de reforma do imóvel objeto deste convênio para instalação da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Quixadá, sendo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

responsável por aprovar nos órgãos competentes todos os projetos necessários para a boa execução da obra.

b) providenciar o mobiliário, equipamentos de ar-condicionado, bebedouros necessários à eficácia da prestação jurisdicional, bem como disponibilizar 10 (dez) computadores e periféricos para uso exclusivo de seus estagiários e realizar a manutenção de tais equipamentos.

c) promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, as suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**, constante dos seguintes ambientes mínimos:

- . Sala de espera de audiência;
- . Gabinete de Juiz com banheiro privativo;
- . Sala de Assessoria Jurídica do Magistrado;
- . Sala de Audiências de Instrução;
- . Sala de Audiências de Conciliação;
- . Sala de Secretaria com balcão de atendimento ao público;
- . Sala de Atermação (redução à termo das reclamações orais);
- . Banheiros masculino e feminino internos providos de acessibilidade aos deficientes físicos para uso privativo dos servidores e estagiários do Juizado Especial;
- . Arquivo;
- . Almoxarifado.

d) ceder, além das áreas mencionadas, 12 (doze) vagas no estacionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, e demais servidores da Unidade;

e) disponibilizar o uso dos banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência existentes no prédio para atender aos jurisdicionados;

f) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, tributos do prédio sede da Unidade do JECC, bem como fornecer água mineral, bem como serviços e materiais de limpeza da referida área.

g) arcar com as despesas de internet;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

h) promover a segurança da área ora cedida, por meio de vigilância particular;

i) disponibilizar, anualmente, 10 (dez) estagiários, acadêmicos do Curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA, selecionados por ela e às suas expensas, atendendo amplamente o eixo de formação prática, com aproveitamento nas disciplinas do estágio de prática jurídica.

j) garantir, semestralmente, a atuação de discentes do Curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA, em número suficiente, que estejam cursando a disciplina de estágio de processo civil, para a realização do serviço de peticionamento relativo às peculiaridades da Lei nº 9.099/95, como forma de proporcionar aos alunos o devido treinamento das atividades profissionais dos operadores do direito, podendo ser aplicado, inclusive, nas dependências desta Unidade do JECC, sob a supervisão do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA.

k) disponibilizar, com exclusividade, funcionário de seu quadro de pessoal à suas próprias expensas, com formação ou experiência profissional na área jurídica, para orientar e supervisionar seus estagiários lotados na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Quixadá, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Federal Nº 11.788/2008.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

a) destinar a área recebida em cessão, exclusivamente, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Quixadá, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local até às 18:00 horas;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA** ou por terceiros em face do funcionamento da Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Quixadá, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, sob pena de responder por perdas e danos;

e) arcar com as despesas de internet e telefonia;

f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática para seus servidores, e realizar a manutenção de tais equipamentos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

g) preferivelmente ter por estagiários na Unidade do JECC acadêmicos do Curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.

Cláusula Quarta – Das Proibições ao Centro Universitário Católica de Quixadá – Unicatólica

É vedado ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**:

- a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;
- b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense;
- c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial no espaço cedido.

Cláusula Quinta – Das Proibições ao TJCE

É vedado ao **TJCE**:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.
- c) encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Termo, serão de responsabilidade do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA** e o Presidente do **TJCE**, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do **TJCE**, bem como por conveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi concedido.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro das cidades de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2019.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

MANOEL MESSIAS DE SOUSA

Reitor do Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA

Testemunhas: